

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DA KLABIN S.A.

1. OBJETIVO

1.1. Esta Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários da Klabin S.A. ("Política" e "Companhia", respectivamente), tem como objetivo estabelecer as regras e procedimentos relativos à:

- (i) divulgação de informações, especialmente, de atos ou Fatos Relevantes, de forma abrangente, equitativa e simultânea à B3, à CVM e aos acionistas, garantindo a ampla e tempestiva divulgação do Fato Relevante, de modo claro e preciso, conferindo previsibilidade às condutas que serão adotadas pela Companhia;
- (ii) implementação das melhores práticas a serem adotadas para a negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, incluindo o cumprimento das leis e regras que coíbem a prática do Insider Trading, de modo que sejam pautadas por princípios de transparência, equidade e ética;
- (iii) implementação de regras e padrões de conduta a serem observados pelas Pessoas Sujeitas à Política.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. A presente Política aplica-se às Pessoas Sujeitas à Política, ainda que não tenham a ela aderido expressamente.

2.2. A Companhia, por seu departamento de Relações com Investidores - conforme designado pelo Diretor de Relações com Investidores, deverá comunicar formalmente os termos da presente deliberação às Pessoas Sujeitas à Política, exigindo, dos Administradores e membros do Conselho Fiscal, a respectiva adesão formal, em instrumento, nos termos do **Anexo I**, que deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto permanecer o vínculo com a Companhia, e por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento.

2.2.1. A Companhia, em ato de gestão discricionária, poderá solicitar que outras pessoas não expressamente referidas no item 2.2 acima, mas que possam ter conhecimento de Informações Privilegiadas, celebrem o Termo de Adesão e/ou eventual contrato de confidencialidade.

2.3. As Pessoas Sujeitas à Política devem zelar para que as regras da Política sejam cumpridas por pessoas sob sua influência, incluindo Pessoas Ligadas, sociedades controladas direta ou indiretamente, fundos de investimento exclusivos ou cujas decisões de negociação do administrador possam ser diretamente influenciadas, respondendo solidariamente com aquelas

pessoas na hipótese de descumprimento da Política decorrente de omissão no cumprimento de tal dever.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Os seguintes termos iniciados por maiúsculas devem ser interpretados em conformidade com os seus significados correspondentes, conforme indicado abaixo:

"Acionista Controlador" significa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que (a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e (b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia.

"Ações" são as ações emitidas pela Companhia.

"Administradores" são os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

"B3" é a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A.

"Blackout Period" é o período no qual as Pessoas Sujeitas à Política não poderão negociar Valores Mobiliários por determinação de não negociação ou por força de comunicação do Diretor de Relações com Investidores .

"Bolsas de Valores" significa outras bolsas de valores, que não a B3, e entidades do mercado de balcão organizado de negociação em que os Valores Mobiliários venham a ser admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

"Coligadas" são as sociedades nas quais a Companhia tenha influência significativa. Considera-se que há influência significativa quando a Companhia detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da outra sociedade, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando a Companhia for titular de 20% ou mais do capital votante da outra sociedade, sem controlá-la.

"Companhia" é a Klabin S.A.

"Conselho de Administração" é o Conselho de Administração da Companhia.

"Conselho Fiscal" é o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.

"Controladas" são as entidades nas quais a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

"CVM" é a Comissão de Valores Mobiliários.

"Diretor de Relações com Investidores" é o Diretor da Companhia responsável pelo fornecimento de informações aos investidores, à CVM e à B3, bem como pela atualização do registro da Companhia perante a CVM e pela implementação e monitoramento desta Política de Divulgação e Negociação.

"Diretoria" é a Diretoria da Companhia.

"Ex-Administradores" são os Administradores que já não pertencem à administração da Companhia.

"Fato Relevante" é, nos termos na Resolução CVM 44, qualquer decisão do Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de natureza político-administrativa, técnica, negocial ou econômico-financeira, que tenha ocorrido ou esteja relacionado aos negócios da Companhia, que possa influenciar de modo ponderável na (a) cotação dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, ou (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter tais Valores Mobiliários, ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

"Informação Privilegiada" significa toda informação relativa a Ato ou Fato Relevante até que seja divulgada aos órgãos reguladores, à B3, às Bolsas de Valores e outras entidades similares e, simultaneamente, aos acionistas e investidores em geral. Considera-se também como informação privilegiada aquela relacionada às demonstrações financeiras trimestrais ou anuais ainda não divulgadas ao mercado.

"Insider Trading" é qualquer negociação de Valores Mobiliários da Companhia pelas Pessoas Sujeitas à Política e quaisquer outras que, devido a fatos circunstanciais, têm acesso a Informações Privilegiadas relativas aos negócios e à situação da Companhia, e usam essas informações indevidamente.

"Resolução CVM 44" é a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

"Instrução CVM 400" é a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

"Instrução CVM 476" é a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

"Lei das Sociedades por Ações" é a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Membros do Conselho Fiscal" são os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, eleitos por deliberação da Assembleia Geral.

"Pessoas Ligadas" são as pessoas ligadas aos Administradores, Acionistas Controladores da Companhia, Membros do Conselho Fiscal e membros dos Comitês Estatutários, nos termos da Resolução CVM 44: (i) o cônjuge, do qual ele/ela não esteja separado(a) judicialmente; (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração de imposto de renda anual da pessoa física; e (iv) as sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente.

"Pessoas Sujeitas à Política" são a Companhia, os Acionistas Controladores, Administradores, Membros do Conselho Fiscal, e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou, ainda, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua Controladora, suas Controladas ou Coligadas, tenha conhecimento de Informações Privilegiadas.

"Plano de Investimento" é um plano de investimento individual formalizado por uma Pessoa Vinculada, em conformidade com o Artigo 16 da Resolução CVM 44.

"Política" é esta Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários.

"Termo de Adesão" é o instrumento de adesão a esta Política, que será assinado pelas Pessoas Sujeitas à Política, sendo que o termo a ser firmado pelos Acionistas Controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, está contemplado no modelo **Anexo I** a esta Política.

"Valores Mobiliários" são quaisquer ações, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, também, qualquer outro título ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados, que, por definição legal, sejam considerados "valor mobiliário".

"Vedações à Negociação" são as hipóteses de vedação à negociação previstas no item 6.5 desta Política.

4. REFERÊNCIAS

4.1. Esta Política foi elaborada de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, as normas da CVM, em especial a Resolução CVM 44, com o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, além de observar as melhores práticas de mercado.

5. DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES

5.1. Regras e Procedimentos Gerais para a Divulgação de Fatos Relevantes. O Diretor de Relações com Investidores será o diretor responsável pela implementação e acompanhamento da presente Política, bem como será de sua responsabilidade a divulgação e comunicação imediata e simultânea de um Fato Relevante à CVM, à B3 e às Bolsas de Valores, conforme aplicável, e ao mercado em geral, bem como a adoção de outros procedimentos aqui estabelecidos.

5.2. As Pessoas Sujeitas à Política com acesso a Informações Privilegiadas, serão responsáveis por comunicar essas informações por escrito ao Diretor de Relações com Investidores, que promoverá sua divulgação.

5.3. Em caso de omissão do Diretor de Relações com Investidores, os Acionistas Controladores, Administradores, Membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, que tenham conhecimento pessoal de Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado, verifiquem a omissão do Diretor de Relações com Investidores em cumprir com o seu dever de comunicação e divulgação, observados os termos desta Política, deverão comunicar o Fato Relevante imediatamente à CVM, observadas as demais regras aplicáveis nos termos da Resolução CVM 44.

5.4. A divulgação de Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento da negociação (pregão) da B3 e, se for o caso, das Bolsas de Valores e Mercado de Balcão em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à

negociação. Caso haja incompatibilidade de horários, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro, ou seja, da B3.

5.5. Caso seja necessária a divulgação antes do início das negociações na B3, recomenda-se que a divulgação ocorra com pelo menos 1 hora de antecedência da abertura do pregão. De qualquer forma, a divulgação deverá ocorrer com, no mínimo, 30 minutos de antecedência da abertura do pregão.

5.6. Adicionalmente, caso seja excepcionalmente imperativo que a divulgação do Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores deverá entrar em contato com a Diretoria de Emissores da B3, previamente à divulgação e comunicação do Fato Relevante, para que ocorra a suspensão da negociação de Valores Mobiliários, nos termos do Manual de Emissores da B3.

5.7. Quando se tratar de divulgação de informação que não seja um Fato Relevante, serão utilizados outros meios de divulgação, como os comunicados ao mercado, releases ou aviso aos acionistas, conforme o caso.

5.8. Todo e qualquer Fato Relevante deverá ser divulgado ao público investidor por meio de: (i) envio da informação ao sistema de informações periódicas e eventuais, na internet, da CVM e da B3, e, se for o caso, das Bolsas de Valores; (ii) divulgação portal de notícias disponível na rede mundial de computadores, conforme divulgado no Formulário Cadastral da Companhia; e (iii) divulgação na página na rede mundial de computadores da Companhia (ri.klabin.com.br).

5.9. Exceções à Divulgação: Excepcionalmente, nos casos em que a comunicação e a divulgação de Fato Relevante colocar em risco interesse legítimo da Companhia, a Companhia poderá deixar de comunicar e divulgar o Fato Relevante. Nesses casos, deverão ser adotados os procedimentos previstos nesta presente Política para assegurar a confidencialidade dessas informações.

5.10. Preservação do Sigilo. As Pessoas Sujeitas à Política deverão manter o sigilo das Informações Privilegiadas relacionadas à Companhia, seus Acionistas Controladores, Controladas, e Coligadas, às quais tenham tido acesso em razão do cargo, posição ou função ocupada até a sua divulgação efetiva ao mercado, e devem garantir que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, sendo solidariamente responsáveis em caso de não cumprimento.

5.11. É responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores criar procedimentos apropriados para garantir a confidencialidade das Informações Privilegiadas.

5.11.1. Sem prejuízo dos procedimentos criados pelo Diretor de Relações com Investidores, caso aplicável, também devem ser observados os seguintes cuidados pelas Pessoas Sujeitas à Política:

- (i) não discutir tais informações em lugares públicos, na presença de terceiros, inclusive Pessoas Ligadas, ou em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem são os participantes;

(ii) manter todos os memorandos, correspondências e outros documentos que contenham tais informações em local seguro e reservado;

(iii) não fornecer seus dados de acesso à rede e banco de dados da Companhia.

5.11.2. As Pessoas Sujeitas às Políticas que, inadvertidamente ou sem autorização, comunicarem, pessoalmente ou por meio de terceiros, Informação Privilegiada a qualquer terceiro, ou permitirem que terceiros dela tomem conhecimento, antes de sua divulgação ao mercado, deverão informar tal fato imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores para que este tome as providências cabíveis.

5.11.3. A divulgação a terceiros de Informações Privilegiadas somente poderá ocorrer no interesse da Companhia, mediante a assinatura de contratos que obriguem o receptor(a) a manter sigilo sobre a informação; e (b) a não negociar Valores Mobiliários utilizando a informação. Essa disposição não se aplica à transmissão de informação a quem esteja por lei obrigado a observar aqueles deveres.

6. NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

6.1. Negociações de Administradores, pessoas a eles ligadas e de Controladas, Coligadas e da própria Companhia. Os Administradores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, bem como a própria Companhia deverão informar sua titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, por suas Controladoras ou Controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

6.1.1. Nos termos da Resolução CVM 44 as pessoas indicadas no item 6.1 acima ficam obrigadas a encaminhar a comunicação de titularidade e negociações ao Diretor de Relações com Investidores no prazo de:

(i) até 5 dias úteis subsequentes à realização da negociação;

(ii) no primeiro dia útil imediatamente após suas investidas no respectivo cargo; ou

(iii) no caso do Acionista Controlador, imediatamente após passar a ser enquadrado nesta condição.

6.1.2. Para efeitos do item 6.1 acima, equipara-se à negociação com Valores Mobiliários da Companhia, Controladoras ou Controladas, a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia, de sua Acionista Controladora, ou de suas Controladas.

6.2. O Diretor de Relações com Investidores reportará ou divulgará as informações recebidas, por meio do formulário eletrônico estruturado disponibilizado no Sistema Empresas.Net, no prazo de 10 dias após o término de cada mês.

6.3. Negociações relevantes. Os Acionistas Controladores, os Acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Companhia, qualquer pessoa mencionada no item 6.1 desta Política, bem como qualquer pessoa, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, deverão comunicar ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia a aquisição ou alienação de participação acionária relevante, imediatamente após ser alcançada ou alienada referida participação, direta ou indireta, que corresponda aos patamares de 5%, 10%, 15% e assim sucessivamente, incluindo, em tal comunicação, as informações exigidas na Resolução CVM 44.

6.4. Regras Gerais:

6.4.1. É vedada a negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia pelas Pessoas Sujeitas à Política, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, nas Controladas e nas Coligadas, tenham acesso à Informação Relevante, antes da sua divulgação ao mercado.

6.4.2. A mesma vedação aplica-se a quem tiver conhecimento de Informação Relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com Valores Mobiliários e, se houver, derivativos a eles referenciados.

6.5. Vedação à Negociação. As Pessoas Sujeitas à Política não poderão negociar Valores Mobiliários nas seguintes hipóteses:

(i) sempre que estiver pendente de divulgação qualquer Fato Relevante de que tenham conhecimento;

(ii) no período de 15 dias corridos que anteceder à divulgação das informações financeiras trimestrais (ITR) e anuais (DFP) e no próprio dia da divulgação, antes que tais informações tornem-se públicas, sendo certo que a contagem do período de 15 dias deverá ser feita excluindo-se o dia da efetiva divulgação;

(iii) em caso de (i) oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários, até a divulgação de anúncio de encerramento, observadas as exceções previstas na Instrução CVM 400; e (ii) de oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários com esforços restritos, durante o período de 90 dias contados da subscrição ou aquisição de determinados Valores Mobiliários pelo investidor, nos termos do art. 13 da Instrução CVM 476;

(iv) a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente

ou segmento de negociação das ações de sua emissão, bem como acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria companhia.

(v) enquanto estiver em curso aquisição ou alienação de Ações pela própria Companhia, suas Controladas, Coligadas ou outras sociedades sob controle comum ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

6.5.1. A restrição prevista no item (v) acima vigorará apenas nos dias em que a recompra estiver sendo efetivamente executada pela Companhia, desde que: (a) sejam estabelecidos os dias da semana em que a Companhia negociará no mercado; e (b) o Diretor de Relações com Investidores comunique às Pessoas Sujeitas às Políticas tais datas.

6.5.2. O Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de emissão da própria Companhia enquanto não for tornado público, por meio da publicação de Fato Relevante:

(i) celebração de qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia;

(ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; e

(iii) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

6.6. Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato superveniente que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá, imediatamente, as operações com ações de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Fato Relevante.

6.7. Blackout Period. As Pessoas Sujeitas à Política não poderão negociar Valores Mobiliários em todo o período em que haja determinação de não negociação ou por força de comunicação do Diretor de Relações com Investidores.

6.7.1. Fica concedida ao Diretor de Relações com Investidores a prerrogativa de determinar, mediante comunicado, períodos nos quais as Pessoas Sujeitas à Política devem abster-se de negociar Valores Mobiliários, sendo certo que a referida abstenção perdurará até que seja divulgado novo comunicado informando expressamente seu termo final.

6.7.2. O Diretor de Relações com Investidores prontamente informará quaisquer restrições à negociação de Valores Mobiliários. No entanto, eventual ausência da referida comunicação não isentará as Pessoas Sujeitas à Política da sua obrigação legal e regulamentar de se abster de negociar Valores Mobiliários em todos os períodos em que haja determinação de não negociação previstos na regulamentação e legislação em vigor.

6.7.3. O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a fundamentar a decisão em que determinar o *Blackout Period*, que será tratada confidencialmente pelos seus destinatários

6.7.4. O *Blackout Period* poderá se estender mesmo após a divulgação ao mercado do Fato Relevante, devendo esta restrição complementar constar expressamente no comunicado divulgado pelo Diretor de Relações com Investidores.

6.7.5. As Pessoas Sujeitas à Política, em qualquer hipótese, deverão manter sigilo sobre o *Blackout Period*.

6.8. As restrições previstas acima não se aplicam:

- (i) à aquisição de Ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de Ações aprovado em assembleia geral; ou
- (ii) quando se tratar de outorga de Ações a Administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral.

6.9. As vedações aplicam-se também aos Ex-Administradores que se afastem da administração da Companhia antes da divulgação pública de determinada Informação Privilegiada em relação aos negócios da Companhia, sendo que estes deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários da Companhia:

- (i) pelo prazo de 3 meses contados da data de oficialização de seu afastamento; ou
- (ii) até a divulgação, pela Companhia, do Fato Relevante ao mercado, o que ocorrer primeiro, salvo se, nesta hipótese, a negociação com Valores Mobiliários da Companhia, após a divulgação do Fato Relevante, puder interferir nas condições dos negócios da Companhia, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, e o Diretor de Relações com Investidores, no uso de suas atribuições e a seu exclusivo critério, determinar a extensão do prazo de Vedação à Negociação, o qual não ultrapassará, em qualquer caso, para as pessoas mencionadas neste item, o prazo de 3 meses referido no item (i) acima.

6.10. Operações por beneficiários de planos de remuneração baseados em ações. As Pessoas Sujeitas à Política que sejam beneficiárias de planos de remuneração baseados em Ações não poderão realizar quaisquer operações com instrumentos derivativos que anulem ou mitiguem sua exposição econômica às Ações.

6.11. As vedações à negociação com Valores Mobiliários previstas nesta Política aplicam-se às operações de empréstimo de Valores Mobiliários realizadas pelas Pessoas Sujeitas à Política.

7. Operações realizadas por fundos de investimento. As restrições contidas nesta Política não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Sujeitas às Políticas, desde que: (a) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e (b) as decisões de negociação tomadas pelo administrador ou gestor de carteira do fundo de investimento não sejam influenciadas pelos cotistas.

8. PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO

8.1. As Pessoas Sujeitas à Política de Divulgação e Negociação poderão fazer uso de Planos de Investimento, desde que aprovado pelo Conselho de Administração.

9. VIOLAÇÃO À POLÍTICA

9.1. Qualquer pessoa que violar as disposições desta Política estará sujeita aos procedimentos e penalidades estabelecidos pela lei, pela regulamentação em vigor. Sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis em decorrência de tais normativos, a violação desta Política enseja a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Programa de Integridade da Companhia.

9.2. Sem prejuízo da comunicação das violações por meio do Canal de Integridade e Ouvidoria da Companhia, eventuais descumprimentos desta Política deverão ser comunicados ao Diretor de Relações com Investidores, que encaminhará o assunto junto às equipes de Integridade e Auditoria Interna, com o apoio, se necessário, de outras áreas da Companhia para a aplicação de penalidades pela Comissão de Integridade.

10. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. Vigência. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e deverá ser revisada com a periodicidade de até 2 anos.

10.2. Revisão. O Conselho de Administração avaliará a necessidade de eventual revisão desta Política, de acordo com as alterações estatutárias, legislativas ou regulamentares a que a Companhia estiver sujeita, bem como para aprimorar as práticas de governança corporativa de suas normas e procedimentos. Adicionalmente, a Diretoria Executiva da Companhia poderá, a qualquer tempo, sugerir ao Conselho de Administração a revisão desta Política.

10.3. Divulgação da Política. Após aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, qualquer alteração desta Política deverá ser comunicada pelo Diretor de Relações com Investidores à CVM e às Bolsas de Valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

Anexo I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA KLABIN S.A.

Eu, [**nome**], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade [RG/RNE] nº [número] e do CPF/MF sob o Nº [número], residente e domiciliado na [endereço], por meio deste instrumento, formalizo a minha adesão à Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da **Klabin S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04538-132, Brasil, inscrita sob o CNPJ/MF Nº 89.637.490/0001-45, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o número de identificação do registro de empresas, ou NIRE, 35.300.188.349 ("Companhia"), de acordo com os termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e aprovada na reunião do Conselho de Administração da Companhia de [•] ("Política").

São Paulo, [•] de [•].

Nome:

Cargo: